

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Departamento de Análise de Propostas de Projetos**

Termo de Outorga FAPEMIG/DAP nº. 43305518/2022

Belo Horizonte, 10 de março de 2022.

TERMO DE OUTORGA**IDENTIFICAÇÃO**

MODALIDADE: “EDITAL 001/2021 - DEMANDA UNIVERSAL”

PROCESSO N.: APQ-00748-21

PROJETO: “CARACTERIZAÇÃO DO QUEIJO MINAS ARTESANAL DA REGIÃO SERRAS DA IBITIPOCA”

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: 24 MESES.

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCELO GOMES SPEZIALI**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF n. 046.634.836-31, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF nº 062.807.716-52, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 026/2021, publicada no “Minas Gerais” de 25/06/2021.

OUTORGADA EXECUTORA: EPAMIG - EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS com sede na **AV. JOSÉ CÂNDIDO DA SILVEIRA, Nº 1647, CIDADE NOVA**, na cidade de **BELO HORIZONTE/MINAS GERAIS**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.**17138140000123**, neste ato representado(a) por seu(ua) **DIRETOR DE OPERAÇÕES TÉCNICAS, TRAZILBO JOSÉ DE PAULA JUNIOR.**

OUTORGADA GESTORA: FUNARBE -FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES, com sede na **ED. SEDE - CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/Nº, UNIVERSITÁRIO , VIÇOSA/MINAS GERAIS** inscrito(a) no CNPJ sob o n.**20320503000151**, neste ato representado(a) por seu(ua) **DIRETOR PRESIDENTE, RODRIGO GAVA**.

COORDENADOR(A): RENATA GOLIN BUENO COSTA, CPF:27704638882, residente e domiciliado(a) **RUA TOM FAGUNDES, 15/401, B. CASCATINHA - JUIZ DE FORA/MINAS GERAIS**, mantendo vínculo com a **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS**.

Considerando a destinação de 40% (quarenta por cento) do orçamento da FAPEMIG para financiamento de projetos desenvolvidos por instituições estaduais conforme previsto no art. 17 da Lei 22929/2018,

Considerando o Processo SEI n. 3050.01.0001781/2021-64 que trata da autorização, por parte da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDE), de contratação das propostas desenvolvidas por instituições estaduais classificadas na Chamada 01/2021 em Prioridade 2,

Resolvem firmar o presente Termo de Outorga, doravante denominado TO, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão **“PARTÍCIPES”** será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **COORDENADOR**.

A expressão **“OUTORGADOS”** será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **COORDENADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TO, o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo **COORDENADOR**, em parceria com a **OUTORGADA EXECUTORA**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o presente instrumento tem por finalidade financiar projeto de pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integrará o Plano de Trabalho (42361530), as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em **R\$45.929,80 (QUARENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do recurso constante nesta Cláusula inclui a quantia de até **R\$ 2.599,80 (DOIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)** do montante concedido para o desenvolvimento do Projeto, valor este que será destinado em favor da **OUTORGADA GESTORA**, a título de despesas operacionais, nos termos do art. 10 da Lei n. 10.973/2004, do art. 70 do Decreto n. 47.442/2018 e da Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 147, de 26 de novembro de 2019, conforme proposta e plano de trabalho, o que deverá ser comprovado segundo detalhamento dos custos operacionais que a **OUTORGADA GESTORA** terá com o projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A implementação de(s) eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada, após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARAGRAFO QUARTO: As despesas previstas neste TO, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) , **2071 19 571 001 4009 0001 335043 0 10 1, 2071 19 571 001 4009 0001 339039 0 10 1, 2071 19 571 001 4009 0001 332042 0 10 1, 2071 19 571 001 4009 0001 445042 0 10 1, 2071 19 571 001 4009 0001 449039 0 10 1**, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA GESTORA**, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subsequentes, conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **OUTORGADA GESTORA** deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica para o TO, aberta em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA GESTORA**, deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG para recebimento do desembolso financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA GESTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4o, do art. 116, da Lei n. 8.666/1993e no §1º do art. 87 do Decreto n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores oriundos da **OUTORGANTE** serão repassados à **OUTORGADA GESTORA**, por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente TO, aberta em instituição bancária oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO, em item que conste no plano de trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A utilização dos rendimentos para alteração de quantidades ou aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes das **OUTORGADAS**.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE**, por meio de **Documento de Arrecadação Estadual - DAE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente TO será de **36 MESES**, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de **24 MESES**, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente TO poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**, além da anuência da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS** e após autorização da **OUTORGANTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste TO, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos de vigência do TO e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações dos **PARTICIPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

I. DOS PARTICÍPES:

- a) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II. DOS OUTORGADOS

- a) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e **aos órgãos de controle**, quando solicitado.
- e) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis.

III. DA OUTORGANTE:

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **OUTORGANTE**, a ser apresentado pelo **COORDENADOR** ou pela **OUTORGADA EXECUTORA**, conforme plano de trabalho;
- b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **OUTORGADA GESTORA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

IV. DO COORDENADOR:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos insumos adquiridos com recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatórios Técnico-Científico parciais e finais, disponibilizado no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE**;
- c) Fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;
- d) Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, folders, banners, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97.

V. DA OUTORGADA EXECUTORA:

- a) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, acompanhando as atividades realizadas pelo **COORDENADOR**;
- b) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**;
- c) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto.

VI. DA OUTORGADA GESTORA:

- a) Manter-se constituída na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- b) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;

- c) Manter os recursos repassados em conta bancária, específica e atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações deste Termo;
- d) Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- e) Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII, do art. 6º da Lei n. 22.929/2018;
- f) Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;
- g) Manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste TO.
- h) Apresentar para a **OUTORGANTE**, na prestação de contas financeira, observada a Cláusula Oitava do presente TO, a planilha com os custos operacionais efetivamente incorridos para o objeto deste TO, a fim de comprovar percentual que foi destinado a título de despesas operacionais e administrativas, observado o limite máximo estabelecido na Cláusula Segunda, com devolução da diferença não executada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O COORDENADOR obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativos do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, o **COORDENADOR** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA EXECUTORA** acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **COORDENADOR**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança

e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada solidariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A OUTORGADA GESTORA obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA GESTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** e a **OUTORGADA EXECUTORA** poderão ser responsabilizados solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita de órgãos estaduais) devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

CLAUSULA NONA –DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente TO independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** deverá encaminhar a **OUTORGANTE** o relatório de monitoramento informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto, em periodicidade a ser definida, conforme especificidades do plano de trabalho.

CLÁUSULA DEZ– DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos, relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto identificado no preâmbulo deste TO, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manter sigilo e a

confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGADA EXECUTORA** deverá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Cláusula de sigilo e de confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos **PARTÍCIPIES** e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, enquanto vigentes os objetivos e finalidades deste TO e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irrestritamente eventuais direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a **OUTORGADA EXECUTORA** e a **OUTORGANTE**, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito, nos Contratos de Co titularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer cotitular do direito e/ou qualquer membro de sua equipe, somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do projeto objeto deste TO, mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os direitos sobre a propriedade intelectual observará a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei n. 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), Decreto n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação a inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei n. 13.243/16, Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto n. 47.442/18, bem como Deliberação n. 72/13 da FAPEMIG, e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações resultantes do projeto identificado no preâmbulo deste TO, inclusive na hipótese de transferência do direito de

exploração a terceiros, serão partilhados entre os cotitulares do direito, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, cujos percentuais serão definidos nos respectivos Contratos de Co titularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO ÚNICO: É assegurada ao pesquisador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o autor, inventor ou melhorista, nos termos da Lei Federal n. 10.973/2004 (Lei de Inovação), da Lei Federal n. 13.243/2016, da Lei Estadual n. 17.348/2008 (Lei Mineira de Inovação), do Decreto Estadual n. 47.442/2018 e da Deliberação n. 72/2013 da FAPEMIG.

CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos da **OUTORGANTE** destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ou poderão ter o uso permitido às entidades privadas, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 34/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A doação de que trata o caput efetivar-se-á automaticamente desde a aquisição do bem em favor da entidade pública executora do projeto, nos termos do artigo 13 da Lei Federal n. 13.243/2016 c/c incisos XV, do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á, por meio da formalização de termo de permissão de uso, a ser emitido após a aprovação, pelo Ordenador de Despesas, da Prestação de Contas Final do Projeto.

PARÁGRAFO QUARTO: A doação/permissão de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades da FAPEMIG, relacionadas a pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e não será permitida a doação, permissão ou venda, pela **OUTORGADA EXECUTORA**, a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de desvio ou inutilização dos bens, a **OUTORGADA** responsável deverá ressarcir à **OUTORGANTE**, o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete à **OUTORGADA EXECUTORA** responsabilizar-se pela adequada guarda, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos deste TO, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à **OUTORGANTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A OUTORGADA EXECUTORA poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste TO a eventuais instituições participantes do projeto, nos termos do item 3.2.5 da Chamada Pública da qual decorre este TO, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO: A OUTORGANTE poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste TO, na hipótese de os **OUTORGADOS** descumprirem o presente Termo, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, a Lei n. 8.666/1993, Lei Estadual nº 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241/2014 e o Decreto Estadual n. 46.319/2013.

CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do TO, a critério da **OUTORGANTE** as hipóteses previstas no art. 66 do Decreto Estadual n. 46.319/13, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPES** por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será admitido, sem necessidade de elaboração de Termo Aditivo, o remanejamento de recursos financeiros entre itens de **CUSTEIO** constantes no plano de trabalho aprovado, nos termos da Instrução Normativa n. 02/2014 da **OUTORGANTE** ou outra que vier sucedê-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será admitida, sem necessidade de elaboração de Termo Aditivo, alteração em itens de **CAPITAL** constantes no plano de trabalho aprovado, mediante autorização prévia da **OUTORGANTE**, após análise da solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do TO.

PARÁGRAFO QUARTO: Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A **OUTORGADA GESTORA** e **OUTORGADA EXECUTORA** deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO, Sr. Ader Luiz Dias, chefe do Departamento de Análise de Propostas de Projetos e pela fiscalização, Sra. Camila Fernanda Silva Santos, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados.

CLÁUSULA VINTE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 10 de Março de 2022

OUTORGANTE**REPRESENTANTE LEGAL****OUTORGADA EXECUTORA****TRAZILBO JOSÉ DE PAULA JUNIOR****OUTORGADA GESTORA****RODRIGO GAVA****COORDENADOR****RENATA GOLIN BUENO COSTA****PROCESSO : APQ-00748-21****TÍTULO : CARACTERIZAÇÃO DO QUEIJO MINAS ARTESANAL DA REGIÃO SERRAS DA IBITIPOCA****DESENVOLVEDORA : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS****COORDENADOR : RENATA GOLIN BUENO COSTA****1) MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTO NACIONAL****# TRITURADOR DE AMOSTRA****Qtd. [Soli.] : 2****SubTotal [Soli.] : R\$ 400,00**

Qtd. [Reco.] : 1**SubTotal [Reco.] : R\$ 200,00****2) MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTO NACIONAL****# MEDIDOR DE PH DIGITAL DE BANCADA****Qtd. [Soli.] : 1****SubTotal [Soli.] : R\$ 2.000,00****Qtd. [Reco.] : 1****SubTotal [Reco.] : R\$ 2.000,00****3) MATERIAL DE CONSUMO - NACIONAL****# REAGENTES QUÍMICOS, SOLUÇÕES E VIDRARIAS****Qtd. [Soli.] : 1****SubTotal [Soli.] : R\$ 3.000,00****Qtd. [Reco.] : 1****SubTotal [Reco.] : R\$ 3.000,00****4) MATERIAL DE CONSUMO - NACIONAL****# MATERIAL PARA ANÁLISE MICROBIOLÓGICA****Qtd. [Soli.] : 1****SubTotal [Soli.] : R\$ 33.000,00****Qtd. [Reco.] : 1****SubTotal [Reco.] : R\$ 33.000,00****5) DIÁRIA NACIONAL****# DIÁRIAS FAIXA 1 DE MAIS MUNICÍPIOS****Qtd. [Soli.] : 108****SubTotal [Soli.] : R\$ 22.680,00****Qtd. [Reco.] : 15****SubTotal [Reco.] : R\$ 3.150,00****6) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS****# ANÁLISE DE CCS, CBT E COMPOSIÇÃO DO LEITE****Qtd. [Soli.] : 12****SubTotal [Soli.] : R\$ 180,00****Qtd. [Reco.] : 12****SubTotal [Reco.] : R\$ 180,00****7) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS****# COMPRA DE QUEIJOS DOS PRODUTORES****Qtd. [Soli.] : 60****SubTotal [Soli.] : R\$ 1.800,00****Qtd. [Reco.] : 60****SubTotal [Reco.] : R\$ 1.800,00****8) DESPESAS OPERACIONAIS****# DESPESA OPERACIONAL****Qtd. [Soli.] : 1****SubTotal [Soli.] : R\$ 3.783,60****Qtd. [Reco.] : 1****SubTotal [Reco.] : R\$ 2.599,80**

Observação : Soli. = Solicitado / Reco. = Recomendado

Plano de Trabalho FAPEMIG nº. APQ-00748-21

PLANO DE TRABALHO – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO					
1 - Cronograma de Execução (Meta, Etapa Ou Fase)					
<p>Meta: É algo quantificável a ser alcançado em determinado prazo. Neste item, pretende-se estabelecer a quantidade de cada meta a ser alcançada ao fim de meses.</p> <p>Indicador de progresso: É uma evidência de etapa cumprida e não precisa ser quantificável.</p>					
Meta	Etapa(s)	Indicador de Progresso	Duração		Responsável pela execução
			Início	Término	
1	Aquisição dos reagentes e equipamentos necessários	Compra de reagentes e equipamentos conforme apresentado no orçamento e necessidade de uso no projeto	Mês 1	Mês 3	Renata Golin Bueno Costa
2	Identificação de unidades produtoras, reuniões com pessoal da EMATER e APROQ	Visita nas queijarias para seleção na região das Serras de Ibitipoca	Mês 2	Mês 4	Renata Golin Bueno Costa EMATER e APROQ
3	Definição das queijarias para coleta das amostras	Reunião para definir queijarias para coleta de amostras, roteiro para coleta das amostras, preparação de cronograma de coleta e análises	Mês 4	Mês 5	Renata Golin Bueno Costa EMATER e APROQ
4	Coleta de amostras no período chuvoso	Coleta de amostras de 6 queijarias em 5 tempos de maturação, coleta de água, soro-fermento e leite	Mês 5	Mês 11	Renata Golin Bueno Costa Denise Sobral Junio Cesar J. de Paula EMATER e APROQ
4.1	Análises físico-químicas das amostras no período chuvoso	Análises de queijos de 6 queijarias em 5 tempos de maturação Análises de 6 amostras de leite, água e soro-fermento	Mês 5	Mês 11	Gisela M.M. Moreira Luiz Carlos Gonçalves Costa Junior
4.2	Análises microbiológicas das	Análises de queijos de 6 queijarias em 5 tempos de maturação	Mês 5	Mês 11	Elisangela M. Miguel

	amostras no período chuvoso	Análises de 6 amostras de leite, água e soro-fermento			Vanessa A.M. Teodoro Carla Lange
4.3	Análises de textura e cor dos queijos período chuvoso	Análises de queijos de 6 queijarias em 5 tempos de maturação	Mês 5	Mês 11	Denise Sobral Vanessa A.M. Teodoro
4.4	Tabulação dos dados período chuvoso	Tabulação dos resultados gerados no período chuvoso em planilha eletrônica	Mês 11	Mês 12	Renata G. Bueno Costa Junio Cesar J. de Paula
5	Coleta de amostras no período seco	Coleta de amostras de 6 queijarias em 5 tempos de maturação, coleta de água, soro-fermento e leite no período seco	Mês 13	Mês 19	Renata Golin Bueno Costa Denise Sobral Junio Cesar J. de Paula EMATER e APROQ
5.1	Análises físico-químicas das amostras no período seco	Análises de queijos de 6 queijarias em 5 tempos de maturação Análises de 6 amostras de leite, água e soro-fermento	Mês 13	Mês 19	Gisela M.M. Moreira Luiz Carlos Gonçalves Costa Junior
5.2	Análises microbiológicas as amostras no período seco	Análises de queijos de 6 queijarias em 5 tempos de maturação Análises de 6 amostras de leite, água e soro-fermento	Mês 13	Mês 19	Elisangela M. Miguel Vanessa A.M. Teodoro Carla Lange
5.3	Análises de textura e cor dos queijos período seco	Análises de queijos de 6 queijarias em 5 tempos de maturação	Mês 13	Mês 19	Denise Sobral Vanessa A.M. Teodoro
5.4	Tabulação dos dados período seco	Tabulação dos resultados gerados no período seco em planilha eletrônica	Mês 19	Mês 20	Renata G. Bueno Costa

					Junio Cesar J. de Paula
6	Análise estatística	Realização de análise estatística de todos os dados, confecção de tabelas e gráficos	Mês 20	Mês 22	Renata G. Bueno Costa Luiz Carlos Gonçalves Costa Junior
7	Redação artigo	Redação de artigo em publicação eletrônica indexada com os resultados encontrados	Mês 22	Mês 24	Renata G. Bueno Costa e equipe toda
8	Elaboração do pitch	Gravação e edição do pitch com os resultados encontrados	Mês 22	Mês 24	Renata G. Bueno Costa
9	Redação do relatório final	Redação do relatório final para prestação de contas científicas do projeto	Mês 22	Mês 24	Renata G. Bueno Costa

2 – Cronograma de Desembolso Financeiro

Concedente

Mês	Ano	Valor
Março	2022	R\$ 45.929,80

3 – Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho, dessa forma submeto o presente documento à apreciação de V.Sa.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Golin Bueno Costa, Usuário Externo**, em 11/03/2022, às 08:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Trazilbo José de Paula Júnior, Diretor(a)**, em 11/03/2022, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gomes Speziali, Diretor(a)**, em 11/03/2022, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gava, Usuário Externo**, em 14/03/2022, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43305518** e o código CRC **523F8A56**.

Referência: Processo nº 2070.01.0005663/2021-72

SEI nº 43305518

CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA
NOTIFICAÇÃO GCA Nº 13/2022

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Thales Almeida Pereira Fernandes, na forma do art.40, §2º, II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, notifica os autuados abaixo relacionados por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da notificação para pagamento de multa que torna definitiva a decisão condenatória que fixa o valor da multa com acréscimos legais dos respectivos autos de infração. O autuado deverá entrar em contato com a Gerência de Controle da Arrecadação, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Prédio Gerais, 10º andar - Cidade Administrativa Tancredo Neves – Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar o débito devidamente atualizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia seguinte da data da publicação. Transcorrido este prazo, o referido débito será encaminhado para a Advocacia Geral do Estado (AGE) visando inscrição em dívida ativa. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá contatar a referida Autarquia, através do telefone (031) 3915-8648 ou e-mail gca@ima.mg.gov.br

Autuado	CPF/CNPJ	Nº DO AI	Nº DO PA	Dispositivo legal infringido	Valor atualizado (*)
Abel Costa	21507708653	C/096293	CRPS/GDA/397/2016	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 269,83
Albano Roberto Gonçalves	81321414668	C/002335	CRJF/GDA/441/2016	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 917,54
Alberto Gonçalves da Silva	79677401653	3120112018084220	CRBD/GDA/541/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 187,52
Antônio Gomes Lemos	50176153691	D/008647	CRAL/GDA/245/2017	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.446,87
Antônio Lopes Faria	01518398677	C/82822	CRGV/GDA 383/2016	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.070,83
Antônio Mariano da Costa	19223374634	D/022011	CRVG/GDA/261/2017	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 273,90
Benedito Tavares da Luz	26388340687	D/022004	CRVG/GDA/257/2017	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 456,50
Daniel Oliveira Mamede	69468834620	D/025797	CRUDI/GDA/227/2017	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 881,83
Delvino Dias dos Vales	09406468620	3107082018075828	CRAL/GDA 090/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.119,88
Dernevaldo Rodrigues de Alcântara	34580639863	D/008138	GDA 0451/15/19	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 614,23
Domingos Savio de Oliveira Carneiro	33287368672	C/046963	CRJF/GDA/965/2016	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.944,44
Edson Fernandes de Aragão	92437362720	3121122018144559	CRAL/GDA 186/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 279,97
Elvina Dias Rodrigues	04236990679	C/035236	CRAL/GDA/203/2016	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 334,96
Espolio de Gentil Alves Martins	06751334672	C/80820	CRAL/GDA 228/2016	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 244,49
Euripedes Pereira Duarte	07351356653	D/034768	CRPS/GDA/213/2017	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 277,63
Eversom Braz de Melo	10724748679	3111092019074808	CRPN/GDA/193/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 197,50
Ilderval Ferraz Mendes	07195800644	3106082018155926	CRAL/GDA 100/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 284,99
Ildo Ferreira Barbosa	17422990678	C/035237	CRAL/198/2016	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 424,84
João Batista Rodrigues Santos	34722351600	C/035238	CRAL/GDA/213/2016	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 167,48
João Donizetti Pereira Duarte	44612702620	D/052676	CRPM/GDA/335/2016	Art. 5º, Inc. VIII da Lei 10021. Art. 2º, Inc. I da Lei 11029.	RS 141,56
João Elias da Silva	05501585880	C/80823	CRAL/GDA 241/2016	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 81,50
Joel Martins da Costa	55055427604	D/004485	CRVC/GDA/192/2016	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.866,65
José Estácio Rodrigues dos Santos	03928172689	C/035239	CRAL/GDA/212/2016	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 167,48
José Luciano Ribeiro Ferreira	45604410659	D/21168	CRUN/GDA 724/2016	Art. 5, inc. VIII da Lei Estadual 10021. Art. 2 Lei 11.029	RS 497,70
José Ribeiro dos Santos	02850953660	C/035244	CRAL/GDA/215/2016	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 669,93
Maria Antônia Gomes dos Santos	80477097634	C/035246	CRAL/GDA/216/2016	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 251,22
Misael Batista dos Santos	33093067634	D/58358	CRJF/GDA 750/2017	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 2.028,55
Ossias Ribeiro dos Santos	13601664674	D/008635	CRAL/GDA/248/2017	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 180,86
Rafael da Costa Nascimento	06696966684	3116052019141149	CRPA/GDA/0295/2019	Art. 3, inc. I da Lei 16938.	RS 405,28
Rogério Teodoro Ferreira	05341142616	D/4479	CRVC/GDA 187/2016	Art. 5, inc. VIII da Lei Estadual 10021. Art. 2 Lei 11.029	RS 82,96
Ronir Miguel Soares	17037778672	D/025355	CRUDI/GDA/469/2016	Art. 5, inc. VIII da Lei 10021. Art. 2 da Lei 11029.	RS 234,87
Sebastião de Lourdes Lopes	31919634649	D/36840	CRVC/GDA 115/2017	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 2.777,42
Sebastião Rodrigues Gonçalves	80459340697	C/080875	CRAL/GDA/222/2016	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 175,94
Sebastião Soares de Almeida	47038950649	D/21118	CRUN/GDA 675/2015	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 802,59
Silvan Soares Dias	06367329676	C/035250	CRAL/GDA/210/2016	Art. 5º, Inc. VIII da Lei 10021. Art. 2º da Lei 11029.	RS 167,48
Valdecir Vieira Epifânio	26424831851	3112092019105129	CRPA/GDA/0490/2019	Art. 3, inc. I da Lei 16938.	RS 198,18
Valdecir Vieira Epifânio	26424831851	3112092019104149	CRPA/GDA/0491/2019	Art. 3, inc. I da Lei 16938.	RS 396,37
Waldecir Pedrosa	77885570649	3128122018091837	CRBD/GDA/657/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 466,62
Wilson Cardoso de Araújo	01409206688	C/035256	CRAL/GDA/208/2016	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 167,48
Wilson Santos Antunes	00335523633	C/079442	CRAL/GDA/207/2017	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 3.642,04

*os valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento.

48 cm -15 1607727 - 1

CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA
NOTIFICAÇÃO GCA Nº 12/2022

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Thales Almeida Pereira Fernandes, na forma do art.40, §2º, II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, notifica os autuados abaixo relacionados por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da notificação para pagamento de multa que torna definitiva a decisão condenatória que fixa o valor da multa com acréscimos legais dos respectivos autos de infração. O autuado deverá entrar em contato com a Gerência de Controle da Arrecadação, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Prédio Gerais, 10º andar - Cidade Administrativa Tancredo Neves – Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar o débito devidamente atualizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia seguinte da data da publicação. Transcorrido este prazo, o referido débito será encaminhado para a Advocacia Geral do Estado (AGE) visando inscrição em dívida ativa. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá contatar a referida Autarquia, através do telefone (031) 3915-8648 ou e-mail gca@ima.mg.gov.br

Autuado	CPF/CNPJ	Nº DO AI	Nº DO PA	Dispositivo legal infringido	Valor atualizado (*)
Ademário Pereira Costa	33591342653	D/8646	CRAL/GDA 233/2017	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 806,22
Adenilson Souza Rocha	21871480841	311005201910411	CRAL/GDA 079/2019	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	RS 693,64
Adevania Gomes Gonçalves	02744183636	C/80471	GDA 635/15/17	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 419,49
Algenio Ferraz de Castro	35350474634	3126032018103318	CRVG/GDA 043/2018	Art. 5º, Inc. IV da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. IV do Decreto 30.879	RS 10.355,30
Altair Oliveira de Sousa	80522939600	C/44317	CRJF/GDA 22/2015	Art. 5º, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. V do Decreto 30.879	RS 392,97
Antônio Cândido Borges	30158010663	C/83104	GDA 621/15/18	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 2.202,32
Antônio Francisco dos Santos	13052209604	3105092018090517	CRBD/GDA 500/2018	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	RS 664,98
Antônio José de Oliveira	11382708653	C/44285	GDA 881/15/18	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	RS 1.645,18
Benilton Carlos da Silva	88897176615	D/25646	CRUDI/GDA 038/2017	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.044,98
Bruno Furtado Ribeiro	06224224641	C/97736	CRUN/GDA 207/2016	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 5.417,45
Carlos Henrique Ribeiro	06036718616	3112072019162003	CRVG/GDA 149/2019	Art. 5º, Inc. IV da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. IV do Decreto 30.879	RS 594,55
Cid Pires Terra	56812655600	C/86057	CRGV/GDA 089/2015	Art. 7º, Inc. da Lei Estadual 12.728	RS 5.985,21
Cid Pires Terra	56812655600	C/86058	CRGV/GDA 090/2015	Art. 7º, Inc. da Lei Estadual 12.728	RS 798,03
Daniel Sidnei de Paula Costa	07827055613	C/33473	GDA 0052/15/19	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.465,78
Delvino Dias dos Vales	09406468620	D/8786	CRAL/GDA 163/2017	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 962,82
Deniarlei Paulo da Costa	01229670629	C/61770	GDA 0054/15/19	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.388,64
Domingos Da Rocha Lemes	12253855634	3111092019083630	CRPN/GDA 195/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.869,94
Fabiano Nunes da Costa	07501585652	C/82186	CRGV/GDA 0098/2015	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 13.167,45
Faustino Gil Neto	09095722830	3117052019093216	CRAL/GDA 110/2019	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	RS 965,40
Gaspar Antonio de Carvalho	66499330663	C/96932	GDA 3081/15/16	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 2.652,53
Gilberto Pereira Porto	05076295669	3125062019091650	CRAL/GDA 212/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 2.952,53
Gilberto Pereira Porto	05076295669	3107082018080817	CRAL/GDA 115/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 2.861,39
Itamar José Cardoso	11687487634	B/28049	CRVC/GDA 220/2015	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.097,29
Ivan de Almeida Silva	85256528653	3120022018092844	CRAL/GDA 023/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 5.462,81
João Moreira Carlos	05524575821	3121122018143948	CRAL/GDA 160/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 277,63
João Moreira Carlos	05524575821	D/8755	CRAL/GDA 143/2017	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 385,13
João Santiago das Virgens	47599081615	D/8861	CRAL/GDA 55/2017	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 474,99
Jorge Carlos Arruda	65459245672	C/12573	GDA 3094/15/17	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 2.550,51
Julio César Bruno dos Santos	02772697681	C/84721	CRPM/GDA 083/2015	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 4.248,70
Laurita Amaral Costa Ferraz	43062342668	3106082018161643	CRAL/GDA 083/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 3.609,92
Manoel Cardoso	96127821649	3125072019152445	CRAL/GDA 160/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.847,92
Manoel de Assis Castro Espolio	24354791668	C/29698	CRGV/GDA 0051/2016	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.593,14
Manoel Fernandes Couto	47484146449	3117052019162920	CRAL/GDA 156/2019	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	RS 198,18
Oscar Souza Silva	07805622671	D/8394	CRAL/GDA 272/2016	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.643,65
Paulo Rodrigues Pereira	04674443660	3106082018163205	CRAL/GDA 087/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 190,76
Rodrigo Assis do Carmo	01383673616	D/36776	CRVC/GDA 122/2017	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 10.954,16
Salvador Souza da Silva	52169030620	D/8803	CRAL/GDA 110/2017	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 383,37
Sergio Farias Novais	03616404630	C/35285	CRAL/GDA 042/2018	Art. 5º, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. V do Decreto 30.879	RS 386,82
Valdivio Francisco dos Santos	7962958604	D/8878	CRAL/GDA 119/2017	Art. 5º, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. V do Decreto 30.879	RS 3.066,98

*os valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento.

48 cm -15 1607642 - 1

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 324/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de Banheiros Container para atender a demanda da EXPOCAFÉ 2022. O Diretor de Administração e Finanças da EPAMIG Leonardo Brumano Kalil, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do processo licitatório 305100200036/2022 – SEI/MG Nº 3050.01.0000324/2022-18 com o seguinte resultado: lote 1: empresa vencedora TBL Serviços Ltda – CNPJ 20.584.944/0001-60 no valor total de R\$43.500,00. Ratificado em 15/03/2022.

3 cm -15 1607827 - 1

FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA

EXTRATOS DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A Fundação TV Minas Cultural e Educativa contrata Prestação de Serviço por Tempo Determinado, de acordo com a Lei Estadual 23.750/2020 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº48.097/2020. Contrato Analista de TV - nº15/2022. Analista de TV, Renata Rodrigues de Carvalho. Vigência: pelo período de 120 (cento e vinte) dias, com início em 08/03/2022. Remuneração mensal para 40 (quarenta)

horas semanais, RS 2.183,00 (dois mil e cento e oitenta e três reais). As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: 2211.13.722.056.4188.0001.3.1.90.04.01 Fonte 0.10.1. Sig. Sérgio Rodrigo Reis (Presidente FTVM).

A Fundação TV Minas Cultural e Educativa contrata Prestação de Serviço por Tempo Determinado, de acordo com a Lei Estadual 23.750/2020 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº48.097/2020. Contrato Analista de TV - nº16/2022. Analista de TV, Adriana Pinheiro Leal. Vigência: pelo período de 120 (cento e vinte) dias, com início em 14/03/2022. Remuneração mensal para 40 (quarenta) horas semanais, RS 2.183,00 (dois mil e cento e oitenta e três reais). As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: 2211